



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 024/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS – EFC.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50505.120562/2015-51

PROPOSIÇÃO PRG: Sem manifestação

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Prorrogação

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo sobre pedido formulado pela Estrada de Ferro Carajás – EFC para prorrogação do prazo para a apresentação do plano de negócios, necessários para avaliação do pedido de prorrogação de seu contrato de Concessão.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Concessionária EFC, por meio da Carta nº 041/GEARG/17, de 03 de fevereiro de 2017 (Fl.60/61), solicitando a esta Autarquia dilação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de fevereiro de 2017, para apresentar o plano de negócios ao seu pedido de prorrogação do Contrato de Concessão, de acordo com o estabelecido na Resolução ANTT nº 4.975, de 18 de dezembro de 2015.

Em apertada síntese, a Concessionária fundamentou o seu pedido de dilação de prazo no processo de participação e controle social para a prorrogação do prazo de vigência contratual da Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A., - ALLMP, publicado por meio da deliberação nº 327, de 14 de dezembro de 2016.

A Estrada de Ferro Carajás – EFC, em seu pleito assevera que as diversas premissas técnico-administrativas e econômico-financeiras tratadas no processo de prorrogação do Contrato de Concessão da ALLMP podem impactar, ou ao menos servir de referência, às demais Concessionárias que manifestaram interesse na prorrogação de seus Contratos de Concessão, considerando o processo de participação e controle social crucial para esclarecer conceitos e aclarar dúvidas, bem como para aprimorar os estudos técnicos que compõem o plano de negócios. Sendo assim, a requerente solicita prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de fevereiro de 2017, para a apresentação de seu plano de negócios.

De fato, se mostra benéfico ao processo aguardar a conclusão do processo de participação e controle social da ALLMP, pois, de posse das informações nele colhidas, dar-se-ia a possibilidade de a EFC, ao menos em tese, elaborar um plano de negócios mais consistente e alinhado com as expectativas da Agência e da sociedade.



III – PROPOSIÇÃO FINAL

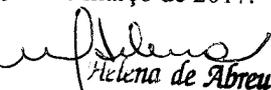
Considerando o exposto, com base nas manifestações da Área Técnica, proponho a Diretoria Colegiada, conceder à Concessionária Ferrovia Estrada de Ferro Carajás – EFC o prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de fevereiro de 2017, para a apresentação de seu plano de negócios, necessário para análise do pedido de prorrogação de seu Contrato de Concessão, nos termos da Resolução ANTT nº 4.975, de 18 de dezembro de 2015.

Brasília, 07 de março de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 07 de março de 2017.

Ass: 
Helena de Abreu
matr. 2031472
Assessoria DMR